

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais de Natureza Especial no Exercício Financeiro de 2021 e da outras providencias.”

LEI N.º 913/2021.

A Câmara Municipal de Amorinópolis, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito adicional de natureza Especial para cobertura de despesas com conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, no valor estimado de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) e a inclusão de, Ação/Projeto, Meta Física e Financeira, nos Anexos da LDO Lei n.º 891/20 e PPA Lei n.º 832/17, para o exercício de 2021, conforme quadro a seguir:

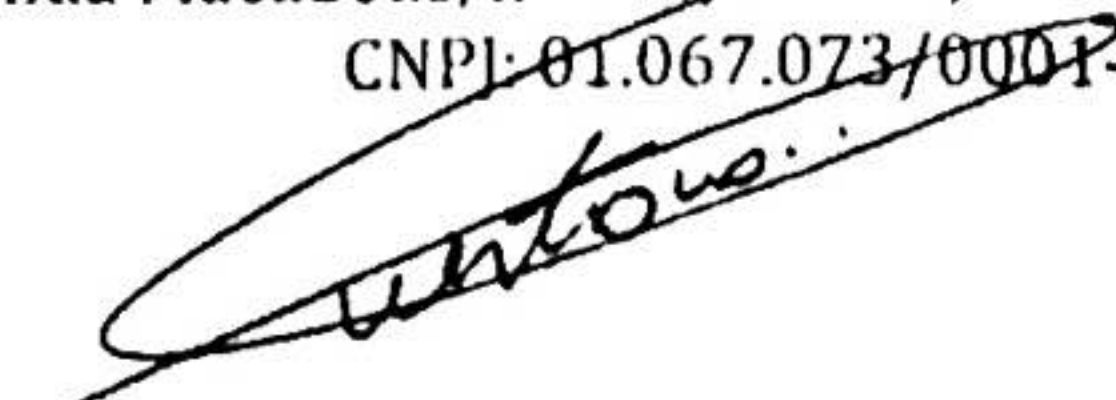
CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL

Órgão: 14	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
Unid.: 16	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08	Assistência Social	
Subjunção: 244	Assistência Comunitária	
Programa: 1110	Gestão Admin. Moderniz. Sec. Prom. Social	
Ação: 2.094	Enfrentamento Emergência COVID-19 SUAS	
Elemento: 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 57.000,00
Elemento: 3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
Elemento: 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Elemento: 4.4.90.52	Material Permanente	R\$ 5.000,00
TOTAL:		R\$ 72.000,00

Art. 2º - A vinculação de recursos seguirá a codificação de fonte/destinação usualmente utilizadas para as ações da Assistência Social, em relação às ações originalmente pactuadas. Porém quando os recursos forem reprogramados com base no decreto 9.830/2021, com o objetivo de realizar ações de Assistência Social para o enfrentamento da COVID-19. Codificação de fonte/destinação 267 - 1.32.081.

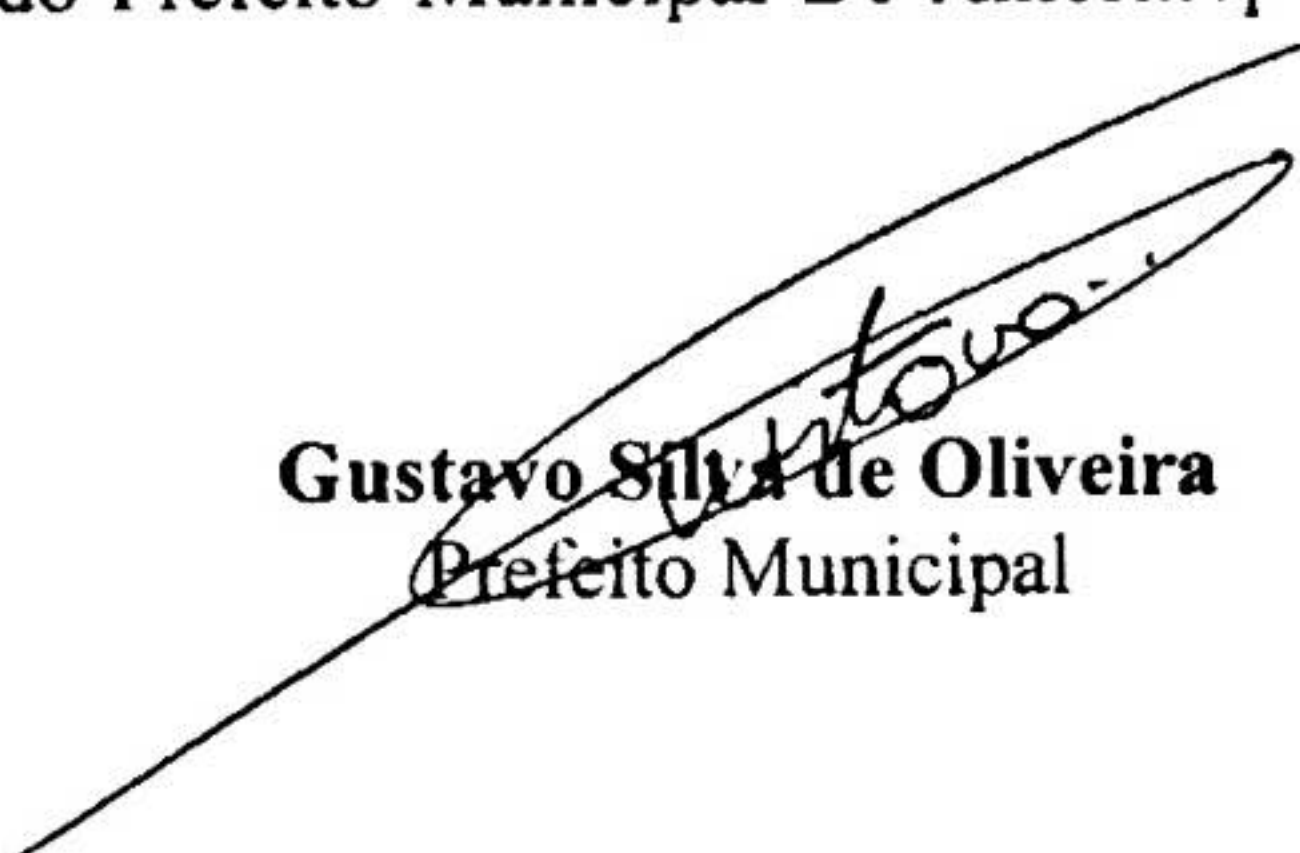
Art. 3º - Os recursos necessários para cobertura do crédito mencionado no artigo 1º serão os definidos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as



disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal De Amorinópolis, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de junho de 2021.



Gustavo Silva de Oliveira
Prefeito Municipal